



PROCESSO N° 215/11

PROTOCOLO N.º 10.785.531-9

PARECER CEE/CEB N.º 249/12

APROVADO EM 12/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA VIVER E APRENDER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para ampliação do horário da oferta da Educação Infantil, no período noturno.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo trata de pedido de autorização para a ampliação do horário da oferta da Educação Infantil, no período noturno, a partir do ano letivo de 2011, a pedido da Direção da Escola Viver e Aprender - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Maringá, mantida por Bonassoli & Negrão, reencaminhado a este Conselho por meio do ofício n.º 401/12 - SEED/SUED, de 12/03/2012, (fls. 02 e 238).

A Direção da referida escola, pelo documento às fls. 05, justifica seu pleito nos seguintes termos

justifica através deste o motivo pelo qual solicita a ampliação do projeto para atendimento noturno, ao fato da necessidade apresentada pelos pais de alunos e também de alguns membros da própria comunidade, no qual a carga horária de seu trabalho diferencia do horário comercial normal, ou seja inicia-se no período vespertino e tem seu término no período noturno, como em shopping, supermercados, hospitais, colégios, faculdades entre outros. E assim, enfrentando dificuldades para encontrar um lugar onde seus filhos possam ficar em segurança.

A partir desta necessidade, este estabelecimento de ensino propõe o atendimento voltado a estas crianças onde prioriza-se os cuidados e atenção necessária a este grupo de crianças, com atividades lúdicas, recreativas e dinâmicas. Além de, disponibilizar horários pré estabelecidos com rotinas diárias para alimentação e descanso. Ressaltamos também, que o horário máximo de atendimento por criança será de 8 (oito) horas diárias, ou seja, a criança poderá ser atendida no período matutino e vespertino ou vespertino e noturno, com um período de atividades pedagógicas de acordo com sua faixa etária e outro recreativo como complemento.

Em 13/09/11 o processo foi convertido em diligência para a anexação do regimento escolar, com aprovação do NRE de Maringá, bem como com os dispositivos para a oferta da Educação Infantil no período noturno e retornou a este Conselho em 21/10/11.



PROCESSO N° 215/11

Em 09/12/11, novamente foi convertido em diligência para informação do quadro de funcionários e respectivas habilitações, retornando em 15/03/12, cumprindo com o solicitado.

2. Da oferta solicitada

A instituição de ensino apresenta os seguintes documentos para explicitar a oferta no período noturno:

- cópia dos atos regulatórios de autorização de funcionamento da Educação Infantil, do ano de 2000 até o final do ano de 2012, fls. 07, 10, 13 e 16;

- plano de capacitação de recursos humanos, fls. 92 a 94,

- relação e documentação do pessoal técnico-administrativo e corpo docente, fls. 96 a 129, 197 a 232;

- Parecer n.º 479/2008, de 16//12/2008, e ato de homologação, pelo qual o Núcleo Regional de Educação - NRE de Maringá é "favorável a aprovação da proposta do Estabelecimento de Ensino acima citado, com efeito ao início do ano de 2008", fls. 131 e 132;

- Proposta Pedagógica para o atendimento noturno, fls. 134 a 140;

- Parecer do Projeto Pedagógico, de 14/12/2010, fls. 145 e 146, no qual o NRE de Maringá expressa que "o presente Projeto Político-Pedagógico atende ao proposto na LDB [...], nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, na Deliberação n.º 14/99-CEE, Deliberações 002/2005-CEE e 003/2006-CEE";

- Laudo Técnico, de 21/12/2010, fls. 148, pelo qual a Comissão de Verificação Especial informa:

Após averiguar, em processo formal a existência de condições mínimas indispensáveis para o regular funcionamento "in loco" [*sic*], somos de parecer favorável que se conceda a Autorização de Ampliação do Horário de Oferta da Educação Infantil, a partir do início do ano letivo de 2011, tendo em vista a veracidade das documentações contidas neste protocolado e a existência das condições básicas para o início das atividades escolares pretendidas";

- Parecer Conjunto n.º 900/2011-SEF/NRE, de 11 de outubro de 2011 (fls. 187) de aprovação do Adendo de Alteração n.º 001 (188 a 190), ao Regimento Escolar, referente à oferta da Educação Infantil no turno da noite;

- Ato Administrativo n.º 31/2012 que instituiu a Comissão Verificadora (fls. 233) e Relatório de Verificação Especial (fls. 234 e 235):



PROCESSO Nº 215/11

[...] a Comissão de Verificação esteve *in loco* no estabelecimento ..., onde foi possível verificar toda estrutura física, de recursos humanos e também encaminhamentos pedagógicos referente a autorização solicitada para ampliação do horário de oferta da Educação Infantil no período noturno.

[...]

Assim, concluímos que, diante das exigências legais para o funcionamento de um estabelecimento de ensino, com oferta de educação infantil e, das orientações dadas por este Núcleo Regional de Ensino ao elemento responsável pelo estabelecimento de ensino em pauta, somos de parecer favorável à ampliação do horário de oferta da Educação Infantil, para o período noturno.

## II. NO MÉRITO

Antes de adentrar à análise sobre o pedido, se faz necessário e urgente uma reflexão sobre as repercussões da oferta em período noturno para as crianças pequenas. Como norte, poderia se discutir de que forma essa frequência pode interferir no desenvolvimento das crianças as quais não terão uma noite completa de sono, a distância da família na formação de seus filhos, a segurança emocional, a responsabilidade social sobre essas crianças, entre outras questões. Discussões essas, que deveriam ocorrer com pessoal competente e com formação nas áreas de saúde, de desenvolvimento humano, na área familiar, considerando as necessidades das famílias em uma sociedade do trabalho/capital que não prioriza a instituição familiar.

A questão premente é a da criança e dos reflexos dessa ação na formação e no desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e moral das mesmas, que poderão não ter a presença de seus pais e familiares mais próximos de forma a lhes dar apoio e suporte à sua formação humana.

O aspecto pedagógico ou de estrutura da instituição fica em segundo plano, pois esta pode ser organizada, mas a formação humana não pode ter lacunas.

Sendo assim, daqui em diante, não tentaremos responder a esses questionamentos. Nos ateremos a uma análise técnica parcial, pois visaremos os documentos apensados e a coerência do pedido frente às normas.

### 1. Dos dispositivos legais

Este expediente trata de consulta sobre ampliação do horário da oferta da Educação Infantil, das 18:00 às 23:00 h na Escola Viver e Aprender - Educação Infantil e Ensino Fundamental. Este tema já foi tratado nos Pareceres CEE/PR n.ºs 547/07 e 574/07 consubstanciados na LDB/1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em Pareceres do Conselho Nacional de Educação e deste Colegiado.

É necessário destacar alguns pontos da organização e funcionamento da Educação Infantil com base nos novos dispositivos do



## PROCESSO N° 215/11

Conselho Nacional de Educação, a Resolução n.º 05/2009 e o Parecer n.º 20/2009 que dispõe sobre a Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, para depois focarmos na análise do pedido.

A oferta de atendimento para crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas, como um direito social, se concretiza na Constituição Federal de 1988, com o reconhecimento da Educação Infantil como dever do Estado com a Educação.

A LDB (Lei n.º 9.394/96) regulamentou esse ordenamento, e introduziu uma série de inovações em relação à Educação Básica, dentre as quais, a integração das creches nos sistemas de ensino compondo, junto com as pré-escolas, a primeira etapa da Educação Básica. Essa lei evidencia o estímulo à autonomia das unidades educacionais na organização flexível de seu currículo e à pluralidade de métodos pedagógicos, desde que assegurem aprendizagem, cuidados e a devida complementação à ação das famílias.

A citada lei reafirmou os artigos da Constituição Federal acerca do atendimento gratuito em creches e pré-escolas, bem como o direito das famílias à matrícula em espaços devidamente autorizados a funcionar. Em nova Lei Federal (Lei n.º 11.700/2008) obriga a matrícula para as crianças de 4 e 5 anos de idade, em espaços de educação infantil, cujo trabalho deve ser realizado por profissionais habilitados e competentes na formação humana, visando à criança como o centro do seu fazer pedagógico.

Frente a essas transformações, a Educação Infantil ainda vive um intenso processo de revisão de concepções sobre a seleção de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e de cuidados necessários ao desenvolvimento das crianças.

A melhor compreensão pedagógica concebe o currículo da Educação Infantil como o conjunto de práticas que articulam os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte da cultura da humanidade e que devem servir para o desenvolvimento integral e integrado das crianças de 0 a 5 anos de idade, tendo como fundamentos os valores humanos e as ciências. Nesse escopo, atender às demandas da sociedade que se modifica constantemente, é princípio educacional.

Nessa esteira, este Conselho Estadual corrobora as disposições das Diretrizes Nacionais que determinam concepções essenciais para a elaboração das Propostas Pedagógicas a serem executadas nos espaços de Educação Infantil, nos seguintes termos:

Art. 7º Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições e recursos para que as **crianças** usufruam seus **direitos civis, humanos e sociais**;

II - assumindo a responsabilidade de **compartilhar e complementar** a educação e cuidado das crianças **com as famílias**;

III - possibilitando tanto a **convivência** entre crianças e entre adultos e



PROCESSO Nº 215/11

crianças quanto a **ampliação de saberes e conhecimentos** de diferentes naturezas;

IV - promovendo a **igualdade de oportunidades educacionais** entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao **acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância**;

V - construindo **novas formas** de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.  
(sem grifo no original)

As Diretrizes também destacam a ação pedagógica a ser explicitada nas Propostas Pedagógicas tendo como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação de conhecimentos e aprendizagens das diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças (Res. n.º 05/09- CNE/CEB). E ainda complementam:

§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a **educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo**;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a **escuta cotidiana das famílias**, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV - o estabelecimento de uma **relação efetiva com a comunidade local** e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

V - o **reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças**, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - **os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças** nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII - a **acessibilidade** de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

X - a **dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência - física ou simbólica - e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família**, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

(cf. Art. 8º das Diretrizes C. Nacionais) sem grifo no original

Nesses termos, autorizar o funcionamento da educação infantil no período noturno, passa exclusivamente, pela questão dos direitos das crianças e da questão pedagógica, as quais devem estar associadas.



PROCESSO Nº 215/11

A instituição deve prever o atendimento a ser efetivado com as crianças, a ação docente e a organização da instituição escolar, em atendimento às normas discriminadas anteriormente. Todo trabalho educativo na Educação Infantil passa exclusivamente pelas necessidades das crianças em consonância com as das famílias e, sem sombra de dúvidas dentro do campo educativo e nunca assistencialista.

A atual doutrina para o atendimento dos pequenos passa necessariamente pelo cuidado e pela educação. Só este dispositivo legal deveria bastar para a compreensão de que atendimentos diversos são necessários em função da prerrogativa disposta no ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente, de que a criança tem que ter prioridade absoluta nas políticas públicas.

Outro documento orientador desta análise é o Parecer CEB n.º 08/2011, do Conselho Nacional, exarado em 07/07/2011 no qual ao abordar a admissibilidade de períodos destinados a férias e ao recesso em instituições de educação infantil, dispõe sobre o atendimento em período noturno, do qual se extrai alguns pontos importantes ao caso:

1 - (...) as instituições de Educação Infantil, tanto as públicas quanto as privadas, são consideradas unidades educacionais pertencentes aos respectivos sistemas de ensino. Seu funcionamento é regulamentado por normas específicas e suas atividades pressupõem um conjunto sistematizado de experiências planejadas para se desenvolver em um período do ano, seguido de intervalos, que são as férias e os recessos escolares.

Porém, apesar dos argumentos expostos, **os sistemas de ensino não ignoram as necessidades das famílias que requerem atendimento para suas crianças em horário noturno, em finais de semana e no período de férias** (cf. fls. 02).  
(sem grifo no original)

Reitera-se neste dispositivo que todas as instituições de educação infantil fazem parte do **sistema de ensino** e devem seguir as normas por ele editadas. No entanto, as normas **não são fixas e imutáveis**, devendo atender às necessidades da população que está no seu entorno, desde que não fira deveres e direitos. Assim o mesmo Parecer citado anteriormente, dispõe:

2 - O sistema de ensino define e orienta, com base em critérios pedagógicos, o calendário, horários e as demais condições para o funcionamento das creches e pré-escolas podendo prever uma redução do período de férias e de recesso (cf. Fls. 02).

As instituições de educação infantil podem atender durante todo o ano civil, em tempo parcial e/ou integral, prevendo um período de férias como as demais instituições educacionais, adequando-se às necessidades das famílias, prevendo, se for o caso, uma redução do período de férias, estabelecendo “colônia de férias” por comunidades, etc. Note-se item 3 do já referido Parecer:

3 - Porém, essa opção não pode ser intempestiva ou emergencial, e nem deve abranger todo o período das férias das crianças. Para que essa



## PROCESSO Nº 215/11

redução ocorra, é necessário: comprovada demanda da comunidade escolar; previsão no planejamento e no calendário anual da Secretaria Municipal de Educação; proposta pedagógica específica para esse período, e garantia de que não seja obrigatório para todas as crianças (cf. fls. 02).

Taxativamente, um atendimento diferenciado se destina para aqueles que demandam essa necessidade, com previsão antecipada de todos os critérios para a sua execução, não sendo a participação obrigatória para todas as crianças. Nesse campo do “para alguns ou para aqueles que necessitam”, cabe uma série de ajustes que devem ser feitos no interior das instituições, dentre eles a proposta específica e a organização de um quadro de funcionários para trabalhar no período diferenciado.

Portanto, para as famílias que demandam atendimento para seus filhos durante o período de férias ou em período noturno, as Secretarias Municipais de Educação podem organizar, de forma articulada com as famílias, as instituições de ensino e outras Secretarias, uma proposta pedagógica específica para esses períodos, desde que comprovada previamente a demanda das famílias e ouvido o órgão normativo do respectivo sistema.

Outro texto, o do Parecer n.º 03/10-CNE/CEB reafirma as disposições das Diretrizes Curriculares Nacionais e, ao responder à consulta da Federação dos Sindicatos de Servidores Municipais do Rio Grande do Sul, aponta para as especificidades de casos esporádicos e/ou isolados. Mas, saliente-se que o presente caso, não se trata de situação isolada, ou de um atendimento esporádico.

A direção da Escola Viver e Aprender requer a ampliação do horário de oferta da educação dos pequenos no período noturno, das 18:00 às 23:00 horas de forma fixa e rotineira, pela “necessidade apresentada pelos pais, como trabalhadores e/ou alunos que são e, também, de alguns membros da comunidade, no qual a carga horária de seu trabalho diferencia-se do horário comercial, iniciando-se no período vespertino e terminando no período noturno, como no caso de shopping, supermercados, hospitais, colégios, faculdades.

Retome-se, neste ponto as recentes Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil, Artigo 5º:

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, **as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos** que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem



PROCESSO N° 215/11

ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

§ 5º **As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.**

§ 6º É considerada Educação Infantil **em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias**, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

Para o atendimento discriminado anteriormente que deve se dar em espaços de aprendizado que educam e cuidam das crianças, deve haver profissionais que detenham a maior formação, qual seja, a habilitação para o magistério na melhor compreensão que possa existir, que vincule formação pedagógica e humana.

Destaca-se que a relação de identidade e afetividade entre a criança e o professor é ainda mais importante nessa primeira etapa da Educação Básica, primeiro espaço de educação coletiva fora do contexto familiar, em que o professor compartilha com a família os primeiros passos da educação da criança, embora com funções distintas.

Destaca-se, portanto, que é a questão pedagógica que oferece respaldo para o atendimento das crianças, desde que seja realizada por profissionais habilitados, exaltando-se todos os pontos anteriormente elencados.

Ainda, do pedido em tela e, conforme disposições contidas no Parecer n.º 547/07 deste Colegiado, reitera-se:

[...] no estrito rigor da lei a instituição interessada revelará na sua proposta pedagógica e amparada pelo regimento escolar sua identidade expondo as ações justificadas nas quais haverá compromisso de real execução, pelos professores e equipe pedagógica e, sobretudo pela mantenedora.

Destaca-se, ainda, do mesmo Parecer:

Dada a especificidade na oferta, o cuidar, o educar, o brincar, o proteger das crianças **à noite, deve, primordialmente e prioritariamente, assegurar o direito da criança à convivência familiar e comunitária nos demais turnos do dia.** Para isso os pais ou responsáveis, além da ciência do processo pedagógico **devem participar na definição das propostas educacionais da instituição que será co-responsável pela educação e o cuidado dos seus filhos** durante o período em que estiverem no cumprimento das exigências que a vida profissional lhes impõem. (fls. 11 e 12, cf. Parecer n.º 547/07-CEE/PR, sem grifo no original)

Realizar atendimento à infância no período da noite é elaborar uma proposta que atenda especialmente as suas necessidades físicas, cognitivas e emocionais, de forma a se sentirem cuidadas e respeitadas em seus ritmos biológicos, portanto não se pode obrigar as crianças a fazerem atividades ditas educacionais que não são próprias à idade ou que não correspondam às necessidades emocionais e físicas do momento.





PROCESSO Nº 215/11

Destarte, a Constituição Federal dispõe do direito das crianças ao convívio familiar.

## **2. Da organização pedagógica**

### **2.1 Da Justificativa às fls. 134:**

Este projeto destina-se ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, no período noturno, das 18:00 às 23:00 horas, auxiliando aos pais que possuem sua carga horária de trabalho estendida a este período. Desta forma, a escola estará oferecendo um local seguro e de qualidade a estas crianças, além de contribuir para a estimulação das habilidades infantis, através de atividades lúdicas e recreativas.

### **2.2 Dos Objetivos (fls. 134):**

- atender crianças que necessitam de cuidados e atenção neste período;
- proporcionar um ambiente prazeroso, aconchegante e rico em recursos para receber as crianças;
- desenvolver atividades lúdicas e recreativas que irão contribuir para a estimulação das habilidades infantis.

### **2.3 Das atividades propostas (fls. 234 a 236):**

Jogos Simbólicos:

- jogos tradicionais – cultura infantil
- jogos de construção
- jogos rítmicos – brincadeiras cantadas
- jogos de percepção
- jogos de faz-de-conta

Artes Visuais:

- desenho
- pintura
- modelagem
- colagem
- sucatas
- história em quadrinhos

Música e Dança

Teatro (dedoche, fantoches, ...)

Literaturas Infantis

Vídeos Educativos.



PROCESSO Nº 215/11

#### 2.4 Regime e Organização de Funcionamento

Regime: grupo de 0 a 5 anos – parcial ou integral:

- noturno: 18:00 às 23:00 h
- vespertino/noturno: 13:30 às 23:00 h

Organização: grupo de 0 a 03 anos – Creche  
Grupo de 04 a 05 anos – Pré-escolar

2.5 Serviços Oferecidos no Noturno: jantar, atividades lúdicas e recreativas, ceia e descanso.

Para o atendimento no período noturno é proposto atividades lúdicas, recreativas e de descanso, conforme a necessidade de cada criança.

Reitera-se que a oferta de atendimento no período da noite deve privilegiar, especialmente, as necessidades físicas e emocionais, de forma que as crianças se sintam cuidadas e respeitadas em seus ritmos biológicos. Diante disto, não se pode obrigar as crianças a fazerem determinadas atividades não próprias para o ritmo fisiológico.

#### 2.6 Destaca-se da Proposta apresentada às fls. 137 e 140:

Em nossa proposta buscamos diretrizes que valorizam o aluno, suas múltiplas inteligências, realidade, concepções prévias, produção, um espaço dialógico-lúdico, para que possa atender às exigências do novo cenário educacional, transformando o aprendizado em algo significativo.

Um ensino aliado à realidade do tempo/espço tornado lúdico que por sua vez, só pode ser alcançado por meio de uma pedagogia de prazer, reflexão, reelaboração, diálogo, ludicidade, que deve ser experimentado, apreciado, pois possibilita a ação, a interação, a troca entre educandos e educadores, transformando o processo de aprendizagem em algo dinâmico, funcional e significativo.

No ato de brincar o aluno cria e recria situações, enfrenta e resolve novos problemas, ensina e aprende. O educando é tido como um agente ativo que participa dinamicamente do processo de construção do conhecimento em todas as etapas, o que o torna um transformador do meio em que vive. O educador então, passa a ser mediador, facilitador do processo, levando em consideração a realidade do educando, bem como suas concepções e experiências prévias.



PROCESSO Nº 215/11

2.7 Do Regimento Escolar apenso às fls. 188 a 190, apresenta-se:

Art. 35-A - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º O atendimento da Educação Infantil será nos períodos da manhã das 7:45 às 11:45 h, tarde das 13:30 às 17:30 h e noite das 18:00 às 23:00 h.

§ 2º Haverá atendimento em período integral podendo o aluno permanecer no estabelecimento das 7:45 às 17:30 h ou das 13:30 às 23:00 h.

§ 3º O atendimento no período da noite, para as crianças de Educação Infantil será:

I – ministrado em forma de atividades lúdicas e recreativas, conforme legislação e normas específicas para esta faixa etária;

II – planejado de forma a respeitar as condições socioculturais e educacionais com vistas à melhoria da qualidade da formação da criança;

§ 4º O atendimento das crianças no período noturno estará vinculado às necessidades dos pais, motivadas por trabalho.

A organização da rotina para o atendimento no período noturno é explicitada, sendo as atividades coerentes com a faixa etária a ser atendida. Destaca-se que o atendimento no período noturno não deve prescindir de liberdade para o repouso e sono, em atendimento à individualidade e necessidades de cada criança. A não obrigatoriedade de frequência deve ser respeitada em virtude do convívio familiar imprescindível para a formação humana.

### 3.0 Do quadro de profissionais

Nome	Habilitação/escolarização	Função
Elaine Maria Negrão Bonassoli	Pedagogia Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional	Diretora
Renata de Cássia Negrão	Auxiliar em Contabilidade - Ensino Médio	Secretária
Sandra Erotildes Vieira de Jesus	Pedagogia	Pedagoga
Daniela de Oliveira Nunes	Pedagogia	Pedagoga
Queila Turchetto	Nutrição	Nutricionista



PROCESSO N° 215/11

Nome	Habilitação/escolarização	Função
Euza Aparecida da Silva Negrão	Ensino Fundamental incompleto	Cozinheira
Angelita Chagas de Freitas	Técnico em Enfermagem	Atendente - Tarde e Noite
Edilma Neves Ferreira	Ensino Médio	Zeladora
Valdemir Alves	Ensino Médio	Segurança - Noite
Fabricia Souto Cruz	Magistério	Docente - Noite
Vera Lucia Romano dos Santos	Magistério	Docente - Tarde e Noite
Maria Ester Lopes de Souza	Normal	Docente - Manhã e Noite
Elizangela Gonçalves dos Santos	Magistério	Docente - Tarde e Noite
Marcia Cristina dos Santos	Magistério	Docente - Tarde e Noite
Marlene de Jesus Diniz	Pedagogia	Docente - Tarde e Noite

#### 4.0 Das turmas / Noturno

Grupo	Número de alunos
0 a 11 meses	5
01 ano	5
02 anos	8
03 anos	10
04 anos	10
05 anos	12

#### II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos favoráveis à autorização da ampliação do horário de oferta da Educação Infantil, em funcionamento desde o ano 2000, no período das 18:00 às 23:00 horas, da Escola Viver e Aprender - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do NRE e município de Maringá, mantido por Bonassoli & Negrão Ltda, exclusivamente para pais que comprovem trabalho/estudo noturno.



PROCESSO Nº 215/11

Cabe à SEED acompanhar a execução da proposta pedagógica e o cumprimento do regimento escolar, no que tange à referida oferta.

Em um ano, a partir da implantação, deve a SEED encaminhar a este Colegiado relatório circunstanciado contendo a execução da proposta, a validade da oferta no período noturno, a demanda dos pais e das crianças que utilizam o referido período, o corpo de funcionários entre outras informações que sejam necessárias para compor o relatório.

Encaminhe-se o protocolado à SEED para as providências cabíveis e, posteriormente à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Voto do Relator, por 7 (sete) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção do Conselheiro Arnaldo Vicente.

Curitiba, 12 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE